

Considerando que a troca que se pretende levar a efeito em nada prejudica aquele corpo administrativo, porquanto o terreno lavradio que se pretende adquirir e o baldio que se oferece em troca, não obstante ter uma superfície muito superior à daquele, têm aproximadamente o mesmo valor venal;

Considerando que foi cumprida a formalidade consignada no § 1.º do artigo 201.º do Código Administrativo;

Tendo em vista as informações das entidades oficiais, designadamente a prestada pela Direcção Geral dos Serviços Agrícolas, do Ministério da Agricultura;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta de Freguesia do Cerdal, concelho de Valença, distrito de Viana do Castelo, a ceder, independentemente de hasta pública, a Francisco Manuel Vilar, proprietário, 8:000 metros quadrados de terreno baldio da charneca do Bogim, dispensável ao logradouro comum e impróprio para cultura, confrontando pelo norte com estrada municipal, pelo sul com caminho público, pelo nascente com terreno baldio da mesma charneca e pelo poente com propriedades particulares, por troca com 750 metros quadrados de terreno de lavradio, pomar e vinha, circunjacente ao cemitério daquela freguesia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído inexacto no *Diário do Governo* de 9 do corrente, se publica novamente o seguinte despacho:

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de 6 do presente mês de Janeiro, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 7.800\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 320.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1940.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Janeiro de 1940.— O Chefe da Repartição, *António Coutinho*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### Decreto n.º 30:268

Procura a iniciativa particular por todos os meios ao seu alcance desenvolver a obra de assistência aos desamparados entregues à sua protecção, e para tanto frequentemente recorre à fraternidade da colónia portuguesa do Brasil, sempre acolhedora e generosa.

Considerando que no caso presente se verificam circunstâncias idênticas às que determinaram a promulgação dos decretos n.ºs 29:436 e 29:539, respectivamente de 10 de Fevereiro e 18 de Abril de 1939;

Considerando o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:920, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É concedida isenção de direitos a sete fardos e uma mala, marca S. P. I. S., com o pêso bruto de 534<sup>kg</sup>,5, contendo tecidos de algodão e calçado para crianças, expedidos do Rio de Janeiro, no vapor *Angola*, por D. Ermelinda da Cruz Sobral, com destino à Sociedade Promotora de Institutos Sociais, com sede em Lisboa, no Largo de S. Mamede, 1.

Art. 2.º O calçado e os tecidos a que é concedida isenção de direitos terão exclusivo uso e aplicação nos organismos de beneficência dependentes da Sociedade destinatária.

§ único. A aplicação diversa da que fica consignada neste decreto dos artigos que por êle são isentos de direitos será considerada como delito de descaminho e punida conforme as disposições legais em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

#### Decreto n.º 30:269

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É isento de direitos de exportação e de quaisquer impostos gerais ou locais, durante o ano de 1940, o açúcar de produção madeirense, exportado pela Alfândega do Funchal, que exceda as necessidades do consumo do Arquipélago da Madeira.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Janeiro de 1940.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Portaria n.º 9:429

Tendo em vista a conveniência de concentrar nas Oficinas Gerais de Material Aeronáutico todas as reparações de aviões e motores necessários ao serviço da aeronáutica;

Devendo as oficinas privativas ser particularmente destinadas à reparação de material rolante, a afinações, revisões e montagens de sobressalentes e peças de reserva, dentro da esfera da sua competência, apenas em casos excepcionais e para reparações muito ligeiras sendo admissível o sistema de reparar nas mesmas oficinas o material aéreo;

Convindo fixar o quadro máximo do pessoal artífice cujo assalariamento pode ser autorizado para as oficinas das bases, unidades e estabelecimentos de aeronáutica:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, determinar:

1.º Nas oficinas das bases, unidades e estabelecimentos da arma de aeronáutica apenas podem ser autoriza-

das reparações muito ligeiras em aviões e motores, quando uma comissão presidida por um engenheiro aeronáutico das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico dê parecer favorável à realização dessas reparações.

Em caso de divergência por parte do engenheiro aeronáutico delegado das Oficinas Gerais, pode este expor sempre ao Ministério da Guerra, para deliberação definitiva, as razões em que fundamenta a sua discordância.

2.º Até ao preenchimento total do quadro de artífices fixado para as oficinas das bases, unidades e estabelecimentos da arma de aeronáutica, o assalariamento do pessoal artífice carecerá sempre de autorização do Ministro da Guerra, dada sobre proposta fundamentada dos serviços respectivos e tendo-se em consideração o material existente.

3.º Os salários do pessoal artífice são anualmente fixados no orçamento do Ministério da Guerra, tendo-se em conta a especialização e o grau de aperfeiçoamento dos interessados, bem como os salários correntes na indústria nacional.

4.º No estado actual de desenvolvimento da aeronáutica militar o quadro máximo do pessoal artífice assalariado das bases, unidades e estabelecimentos da mesma arma será constituído como segue:

Profissões	Comando Geral de Aeronáutica	Esquadilha Independente de caça	Bases aéreas			Depósito de Material Aeronáutico	Total
			N.º 1	N.º 2	N.º 3		
Montadores de avião (a)	—	—	—	—	—	—	—
Desenhadores	1	—	1	—	—	—	2
Electricistas (b)	—	1	2	3	2	—	8
Mecânicos de precisão (c)	—	—	1	1	1	—	3
Fotógrafos (d)	1	—	1	1	1	—	4
Pintores-enteladores (e)	—	1	2	2	2	—	7
Radiomontadores (f)	—	—	1	2	1	—	4
Torneiros-fresadores (g)	—	1	1	2	1	—	5
Serralheiros (h)	—	2	5	6	5	1	19
Casquinheiros	—	1	1	2	1	—	5
Carpinteiros	—	1	3	3	2	—	11
<i>Soma</i>	2	7	18	22	16	3	68

(a) Funções a desempenhar pelos mecânicos militares como prática necessária ao exercício da sua profissão.

(b) Para pequenas reparações de magnetos e vistorias e reparações nos circuitos de avião.

(c) Para regulação dos instrumentos de bordo.

(d) Acrescem aos fotógrafos militares previstos nos quadros orgânicos das bases aéreas anexos ao decreto-lei n.º 28:401.

(e) Para pintura à pistola e para entelagens.

(f) Acrescem aos sargentos montadores de rádio previstos nos quadros orgânicos das esquadilhas anexos ao decreto-lei n.º 28:401.

(g) Devem ser simultaneamente torneiros mecânicos e fresadores. Convirá também utilizar nesta profissão alguns mecânicos militares.

(h) Serralheiros ou serralheiros mecânicos.

Ministério da Guerra, 12 de Janeiro de 1940.— O Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o Governo do Canadá comunicou que não considera a sua aceitação da disposição facultativa prevista no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional aplicável às

divergências que possam resultar de acontecimentos sobrevindos no decurso da presente guerra. Esta comunicação foi recebida no Secretariado da Sociedade das Nações em 8 de Dezembro de 1939.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 30 de Dezembro de 1939.— O Director Geral, *José da Costa Carneiro*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

### Decreto n.º 30:270

É constituído pelo presente decreto um novo organismo de coordenação económica — a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos.

Decreto dispensa longa explanação a necessidade de intervir neste sector, que tem na economia do País lugar de relêvo e que é directamente afectado pelas perturbações do comércio internacional.

A designação comercial de drogas, produtos químicos e farmacêuticos, correspondente à categoria mais genérica dos produtos químicos, abrange uma infinidade de substâncias, susceptíveis das mais diversas aplicações, e que vão dos elementos primários aos compostos mais complexos.

Tendo em vista as afinidades técnicas e económicas, foram considerados, na constituição do organismo, três grandes agrupamentos:

1.º Os produtos medicinais e as especialidades farmacêuticas;

2.º Os adubos, correctivos e outros produtos utilizados na agricultura;

3.º As drogas e produtos não especificados, incluindo, entre outros, os artigos de tinturaria, vernizes, colas e grudes e as substâncias explosivas.

O funcionamento da Comissão por secções especializadas permitirá imprimir orientação particular à resolução dos problemas diferenciados, que se apresentam por vezes com individualidade acentuada, sem prejuízo da noção de solidariedade essencial das questões e com vantagem no ponto de vista dos gastos gerais pela concentração dos serviços num só organismo.

Não se exagera quando se afirma a importância vital dos problemas relacionados com as indústrias químicas e com o comércio dos seus produtos.

Dependemos notavelmente do mercado estrangeiro, como ensina a lição das estatísticas, das quais resulta, para o período de 1935 a 1937, um valor médio anual de 184:000 contos, correspondentes a 126:000 toneladas de produtos importados. Pesam particularmente no passivo da balança comercial o sulfato de amónio, a soda cáustica, as tintas, os adubos e os medicamentos.

Não existe diferenciação clara entre as empresas importadoras e as que desempenham o papel de armazenistas, porque, na grande maioria dos casos, as mesmas entidades acumulam as duas funções, crescendo que a importação é, muitas vezes, praticada pelos próprios consumidores, o que tudo contribue para dificultar a ordenação das actividades.

Quanto às nossas indústrias químicas, é ainda hoje difícil, por falta de materiais de informação, determinar a sua importância real. Mas é possível afirmar que não estão aproveitados a fundo os nossos recursos.

Estas circunstâncias são de índole a reclamar um esforço de orientação, coordenação e fiscalização que vai abranger todas as modalidades económicas interessadas na matéria e vai ter como finalidade a garantia do nor-